

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 398/2022

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA VERDE E AMARELA DE CONSCIENTIZAÇÃO, DA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA, E DA BANDEIRA NACIONAL A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO SETE DE SETEMBRO, COMO PARTE DAS HOMENAGENS À PÁTRIA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 398/2022

Institui a semana verde e amarela de conscientização, da educação moral e cívica, e da Bandeira Nacional a ser realizada anualmente na semana do Sete de Setembro, como parte das homenagens à Pátria.

Art. 1º Institui a semana verde e amarela de conscientização, da educação moral e cívica, e da Bandeira Nacional a ser realizada anualmente na semana do sete de setembro.

Art. 2º As Secretarias de Educação e do Esporte e da Comunicação e Cultura coordena o conjunto das atividades cívicas referentes as atividades da semana verde e amarela de conscientização, da educação moral e cívica e da Bandeira Nacional, podendo cooperar com as entidades oficiais ou particulares.

Art. 3º A instituição da semana verde e amarela de conscientização, da educação moral e cívica tem como objetivos principais:

I – envolver os jovens, comunidade e comunidade escolar no incentivo da importância da educação moral e cívica e a participação nas atividades de civismo e patriotismo.

- a. Palestras ou seminários sobre democracia e liberdade;
- b. Desfiles cívicos-militares;
- c. Hasteamento da Bandeira Nacional e cântico do Hino Nacional;
- d. Aulas temáticas sobre a história do Paraná, educação moral e cívica e organização política;
- e. Competições esportivas escolares.

II – visa a conscientização e divulgação sobre a importância do civismo e patriotismo brasileiro.

- a. Através da exposição da bandeira nacional em frente as residências urbanas ou rurais;

III – esclarecer a importância da liberdade e da democracia.

IV – promover campanhas de esclarecimento e educativas para a comunidade escolar estadual.

Art. 4º A semana de conscientização verde e amarela, da educação moral e cívica, e da Bandeira Nacional passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Paraná;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

CORONEL LEE  
DEPUTADO ESTADUAL

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, pelo qual se objetiva incluir no calendário oficial do Estado, a semana de conscientização verde e amarela “da educação, civismo e da Bandeira Nacional”, encontra motivo de ser, sobretudo, nos riscos existentes da perda da liberdade em determinados regimes autoritários não democráticos.

Precisamos de paranaenses com um currículo voltado ao patriotismo com os feitos históricos paranaenses e brasileiros.

Precisamos que a sociedade paranaense do amanhã esteja alfabetizada sobre a educação, civismo, democracia e liberdade. Na esteira da implantação dos colégios cívicos-militares, ambiente próprio para comemorar a semana da educação e civismo, terão oportunidade de reforçar o aprendizado sobre pátria e família, ícones do conservadorismo. Feitos com hasteamento das bandeiras, desfiles cívicos-militares e solenidades cívicas são os componentes da semana da educação e civismo no Paraná.

Precisamos que os futuros paranaenses se tornem exemplos de patriotas, com espírito público, de integridade e amor às instituições republicanas e aos símbolos da Pátria.

A opção pela data (primeira semana de setembro) se dá pelas comemorações da semana da pátria considerando-se apropriada para o evento.

Desta forma, solicito aos meus pares desta Casa de Leis a colaboração pela aprovação do presente projeto de lei.



**DEPUTADO CORONEL LEE**

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **398** e o código CRC **1A6F6B0A5D8D6EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6132/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 398/2022**.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2022, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6132** e o código CRC **1B6F6C0E6A7E6FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6137/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2022, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6137** e o código CRC **1C6B6D0C6A7A6DD**